

PROCURAÇÃOOUTORGANTE

Manoel Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no RG 1.731.965-55P/AL, CPF 051.541.069-07, residente e domiciliado na Rua Juiz Tenório da Polana 910B a lote 15, centro, CEP 57.750-000, Guibinga-AL.

OUTORGADO

Jhonatha Pereira Pedrosa, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 11.870, com endereço profissional na Rua do Centenário, s/n, Centro, Viçosa/AL.

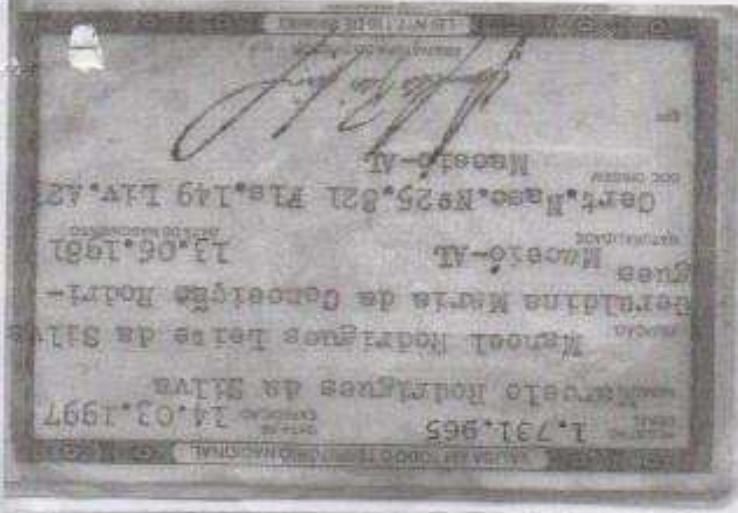
PODERES

Da cláusula "ad et extra judicia" (para o foro em geral), com o fim de representá-la podendo representá-lo perante qualquer juizo, instância ou tribunal, repartições/autoridades públicas ou particulares, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para requerer certidões e documentos, pagar guias e emolumentos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com reservas de poderes, dando por bom, firme e valioso.

Viçosa/AL, 23 de Novembro de 2017

X. manuel rodrigues da silva

Rua do Centenário, S/N, Centro,
Viçosa/AL, CEP- 57700-000





Para contato com a
Eletrobras, informe
este NÚMERO

SEU CÓDIGO

1241625 8

Av. Fernandes Lima, nº 3349 - Centro de Lourdes - CEP: 57052-902
MACEIÓ - CNPJ: 12.272.08/0001-00 - IE: 24207177-8
REGIME ESPECIAL DE ELETROBRAS AUTORIZADO PELA SEC. DA FAZENDA
NIF/FATURA DE ENERGIA - RICASERVIÇO SÉRIE U N°

Nº da Nota Fiscal 000658661

A Tarifa Social de Energia Elétrica-TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
SETEMBRO/2017	27/09/2017	63	31,53

MARCELO RODRIGUES DA SILVA
R. LUIZ TENORIO DE HOLANDA 31 QD G LOTE 15 CENTRO
C.J. FREDRITICO MATA
57.750-000 - QUEBRANGULO

ROT: 025.12.005.00101

DADOS DA LEITURA	kWh	kVArh	DATAS DA LEITURA
Atual:	4411		Atual: 20/09/2017
Anterior:	4148		Anterior: 22/08/2017
Constante de Multiplicação:	1.000		Próxima Leitura: 20/10/2017
Consumo Medido:	63		Emissão: 20/09/2017
Consumo Faturado:	63	1 CAM	Apresentação: 20/09/2017

Forma de Faturamento: NORMAL Data de Potencia: 29 Dias de Consumo: 29

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Faz	Média 12 meses
RESID.BX.RENDA	MONO	E2091904	S 1 57897	1.4.1.1	76

HISTÓRICO kWh		DESCRIÇÃO DA CONTA	
Mês/ano consumo:		CONSUMO 30 kWh a R\$ 0,199258 =	5,97
AGO/17	52	33 kWh a R\$ 0,341586 =	11,22
JUL/17	70	DIFERENÇA DE TARIFA	19,47
JUN/17	87	SUBVENÇÃO BAIXA RENDA	15,09
MAI/17	80	CONTRIB. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA(COSIP)	9,91
ABR/17	75	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA - 0,40	
MAR/17	91	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 0,27	
FEV/17	79		
JAN/17	76		
DEZ/16	74		
NOV/16	87		
OCT/16	74		
SET/16	70		

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

REAVISO DE VENCIMENTO DE CONTA
Em 15/09/2017, apuramos o débito abaixo. O não pagamento sujeitará a suspensão do fornecimento a partir de 05/10/2017.

08/17 77,26
Caso o pagamento já tenha sido efetuado, favor desconsiderar este reaviso.

SETEMBRO AMARELO NA ANGUSTIA OU NA SOLIDAÇAO LIGUE: 3221-9400/ 9983-1207/ 98752-8554 NUCLEO DE AMOR A VIDA.
LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28

RESERVADO AO FISCO 5B1D.4DD2.576F.80F0.C746.FB6E.21DC.CFFF

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	6,11	Base de Cálculo:	16,71
Energia:	10,40	Alíquota ICMS:	17,00%
Transmissão:	0,59	Valor do ICMS:	0,74
Encargos:	11,11	Valor do PIS:	0,00%
Tributos:	8,78	Valor do COFINS:	4,59% 1,68

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	DIC		FIC		DMIC		DICRI	
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal
Limite	5,67	11,34	22,69	5,55	7,10	14,20	3,29	
Realizado	0,00	0,00	0,00			0,00		

Conjunto SE PALMEIRA DOS I Período de apuração: 07/2017 EUSD: 7,30

Declaração de Pobreza

Eu, Marcelo Rodrigues da Silva, morador, setor, agricultor, inscrito no RG 1731.965 SSP/AL, CPF 051.541.064-07, residente e domiciliado na Rua Joãozinho de Holanda, 31 QD. 6 Lote 45, centro, CEP 57.750-000, Quebrangulo AL declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.050/50, pobre no sentido legal da acepção. Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídico a declaração prestada.

Por ser verdade, firmo presente.

Viçosa, 28 de Novembro de 2017.

Marcelo Rodrigues da Silva

Rua do Centenário, S/N, Centro,
Viçosa/AL, CEP- 57700-000

Associação Beneficiente de Palmeira dos Índios

Hospital Regional Santa Rita e Maternidade Santa Olímpia
57600-000 Palmeira dos Índios - Alagoas
C.N.P.J 12.509.238/0001-26
Ins. Est. 24.005.933-6

NOME: MARCELO RODRIGUES DA SILVA

EXAME: RX CALCANEO D.

CONVÊNIO: SUS EXTERNO

DATA: 22/11/2017

CALCANEO DIREITO

Esporão subcalcaneo direito;

Calcificação da inserção do tendão de Aquilles.


Dr. Pedro Paulo Duarte
CRM: 1496

v.p



ESTADO DE ALAGOAS
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU
 HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. DANIEL HOULY
 Rodovia AL 220 km 05 S/N, Senador Amon de Melo,
 CEP: 57.315-745, Tel. (82) 3539-8634
 Arapiraca-AL

RELATÓRIO MÉDICO

NOME PACIENTE; MARCELO RODRIGUES DA SILVA

ENDEREÇO: QUEBRANGULO

NÚMERO DO PRONTUÁRIO OU BOLETIM DE EMERGÊNCIA; 31882

DATA DE ENTRADA: 02/08/17

DATA DE SAÍDA: 05/09/17

Paciente admitido nesta unidade hospitalar de trauma, com historia de acidente motociclistico..

Após avaliação da equipe medica e realização de exames, foi diagnosticado, ferimento extenso em pé direito.

Após tratamento, recebeu alta com orientações.

Cristiano Marinho Vital

CRM: 4389/AL

18/09/17

Almílio 1º descofurnaco. Amanhã d. 31

REGISTRAÇÃO

UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO AGRESO

Nº DO RE: 56147 DATA: 02/08/2017 HORA: 12:34

SETOR: II - SALA CURATIVOS E SUTURAS

IDENTIFICAÇÃO DO FACIONTE

NOME: MARCELO RODRIGUES DA SILVA
 IDADE: 36 ANOS NASC: 13/06/1981
 ENDERECO: R LUIZ TENORIO DE HOLANDA
 CONFLERENTO: 700304962071340
 MUNICÍPIO: QUEBRANGULO
 NOME DA MÃE: GERALDINA MARIA DA CONCEICAO R
 RELACIONAVEL: ESPOSA
 LARANJA DE PROLEDAZIA: QUEBRANGULO
 TIPO DO ATENDIMENTO: GUEDA - MOJO
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAÚDE: SIM
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM
 TEL: 98212207

DOC: GERSON
 SEXO: MASCULINO
 NÚMERO: 31
 BAIRRO: CENTRO
 UF: AL CEP:

T P X PULSO: T T TENF: T T

EXAMES CONFLERENTIAIS: T T RAIOS X T T SANGUE T T ORINA T T TC
 T T LÍQUOR T T ECG T T ULTRASOMOGRAFIA

DADOS CLÍNICOS:

Vítima de queda de moto
 com trauma no tórax.
 Recuperando-se progressivamente
 com frinament de concussão
 no dia 20 de Agosto

DIAGNÓSTICO:

PRESCRIÇÃO

DORARIO DA MEDICAÇÃO

ABC0: 120 mg.

Ento em P120 mg

D: 100 mg

INT: 100 mg

200/130 mg



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 UNIDADE DE EMERGÊNCIA DR. DALCILIO VAZ

Assista do original apresentado

Filho(a) de J. DESNE AUTENTICADA a presente cópia

É de inteiro teor da original do documento

INTERNAÇÃO: N° 839/2017 - 11/08/2017

Arquivado: 08/09/2017

Assinatura: SAÚDE
 Secretaria de Arquivo Médico e Estatística

Lavílio Henrique A. Barbosa
 Cirurgião Geral / Videolaparoscópico
 Cirurgia do Aparelho Digestivo
 CRM 4231-AL

RESUMO

UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO AGUASITE

NO. DO AT. 361149

DATA: 02/08/2017

HORA: 19:47:27

SETOR: 14 - SALA CURATIVAS E SUTURAS

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

FICHA IDENTIFICATÓRIA
RODRIGO FERREIRA RODRIGUES DA SILVA

IDADE: 36 ANOS

SEXO: MASCULINO

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Código	Descrição	Profissional
02.08.17	Paciente vítima de queda de moto, exp. 22.01 reu, dia notív, acordado, rosto bruto sem queixas no momento, desconhece alguma medicamentosa. S/C, encaminhado para aia amarela.	Andrea Kelly Flora Enfermeira Coren-AL 46399
02.08.17	Paciente em reanimação no leito acordado comente, expõe aferir, com histórico de queda de moto com PDP na SD, e mesma relata que alginico, adesivo fermeiro, refe se AHB seu diajue seguiu as cuidados da enfermeira de <u>Joséane da Silva</u>	
03.02.20		Enfermeira Coren-AL 46399



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE DANTAS FILHO

A vista do original apresentado,

AUTÉNTICO a presente cópia na

forma do Art. 5º, inciso do Decreto

Nº 8503/99

Assinado dia

08/09/2017

Assinatura do Médico e Estatística

ASSINATURA E CARTÃO DO MÉDICO

SES - SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE
Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly

EMERGÊNCIA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA
Dr. Daniel Houly

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome: Manoel Rodrigues Idade: _____
Nº Registro: _____ Data da Operação: 09/08/17 Hora: _____
Hora Início Operação: _____ Hora Término Operação: _____

DESCRÍÇÃO MINUCIOSA DO ATO OPERATÓRIO

VIA DE ACESSO:

OUTRAS:

ACHADOS:

Presença de necrose cutânea
do calcâneo direito.

CONDUTA:

- Antisseptico e colocação de pomada
- Debridamento de tecido deputado
de
- lavagem a SF 09%
- curativo eclusivo



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE EMERGÊNCIA DR. DANIEL HOULY

A vista do original apresentado
AUTENTICO a presente cópia
forma do Art. 5º § único do Decreto
Nº 83936/79
Arapongas/AL 08/09/2017

MD
Centro de Arquivo Médico e Estatística

SOLICITADO HISPATOLÓGICO:

(SIM

(NÃO

Médico:

Gilberto Feliz

Médico Auxiliar:

Médico Anestesista: Ines

Acadêmico:

Dr. Gilberto E. Manopoulos Jr.
Cirurgia Plástica
CRM - 4502

Assinatura Cirurgião - CRM



SES - SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE
Unidade de Emergência Dr. Daniel Houlby

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome: Manuel Rodrigues da Silva Idade: _____

Nº Registro: 21882 Data da Operação: 29/08/17 Hora: _____

Hora Início Operação: _____ Hora Término Operação: _____

DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO ATO OPERATÓRIO

VIA DE ACESSO: PÉ (D)

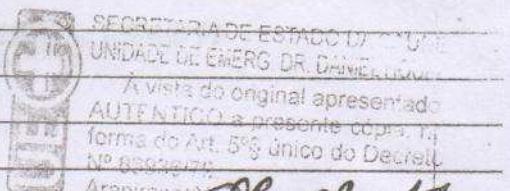
OUTRAS: COXA (D)

ACHADOS:

* FERIDA CAVIADA PUNTADA com material reativo CALCINADA
EXTENSA, CUMPA e GRUVELADA.

CONDUTA:

* ENXERGADO PELA PARCIAL.



Serviço de Arquivo Médico e Estatística

DATA: 09/09/2017

ANEXA: COXA (D)

* CURA DIA OCURSO

SOLICITADO HISPATOLÓGICO: SIM NÃO

Médico: Aloysio Nonô

Médico Auxiliar: _____

Médico Anestesista: Ma. Giva

Acadêmico: _____

Dr. Aloysio Nonô
 Cirurgia Plástica
 Cirurgia Geral
 CRM-AL 4743

Assinatura Cirurgião - CRM

AMBULATÓRIO DE FRATURA

Ortopedia

Traumatologia

Medicina
do Trabalho

0705 222110

Porto, 10/11/2018
Dr. Marcelo Rodrigues
de Mora, é portador
de lesão da tra-
mada no frangido
divita, de concreto,
no momento, por
desprezar suas ob-
rigações profissionais.

C10-10: 590

20/11/117

Data

Assinatura

Dr. Marcelo Rodrigues
Ortopedia e Traumatologia
Medicina do Trabalho
CRM 1871

Av. Juca Sampaio, 11 - Maceió - AL
Fone: (82) 3320-2533 / 98884-8508







Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JHONATHA PEREIRA PEDROSA e www2.tjal.jus.br, protocolado em 15/03/2018 às 14:54 , sob o número 07000381120188020033. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0700038-11.2018.8.02.0033 e código 26872E1.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JHONATHA PEREIRA PEDROSA e www2.tjal.jus.br, protocolado em 15/03/2018 às 14:54 , sob o número 07000381120188020033. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0700038-11.2018.8.02.0033 e código 26872E1.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JHONATHA PEREIRA PEDROSA e www2.tjal.jus.br, protocolado em 15/03/2018 às 14:54 , sob o número 07000381120188020033. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0700038-11.2018.8.02.0033 e código 26872E1.



RESUMO DE ALTA

Nome: MARCELO RODRIGUES DA SILVA		Reg. Nº 31882
Data da Alta: 05/09/17	Hora: 10:35	CONDIÇÕES DE ALTA
		CURADO <input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO <input type="checkbox"/> INDEFINIDO <input type="checkbox"/> ÓBITO <input type="checkbox"/>
Médico: Luis Carlos Viana Tavares Jr		CRM 5606

Motivo da Internação: TRAUMA PÉ DIRITO

Breve histórico da Evolução: Paciente vítima de trauma em pé direito submetida a tratamento com anestesia e enxerto de pele.

Condição de Alta: Curado

Diagnóstico definitivo da causa da internação: TRAUMA PÉ DIRITO.

Outros diagnósticos:

Observações: ABD em pé e coxa direita Gx/dia.
 Elenos MII D
 Acompanhamento em UAS.

Necessita complementação de tratamento ambulatorial

SIM NÃO

Encaminhado ao laboratório de Cirurgia Plástica em 15/09/17

Luis Carlos V. Tavares Jr
 Cirurgia Plástica
 CRM/AL 5606

Assinatura do Médico

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: **MARCELO RODRIGUES DA SILVA**

Nº Sinistro: **3170615602**

Vítima: **MARCELO RODRIGUES DA SILVA**

Data do Acidente: **02/08/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3170615602**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **02/08/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12127448

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Lider-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170615602 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARCELO RODRIGUES DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial Maceio-AL

BENEFICIÁRIO MARCELO RODRIGUES DA SILVA

CPF/CNPJ: 05154106407

Posição em 27-12-2017 09:37:34

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

ACESSIBILIDADE

 ([/Pages/Acessibilidade.aspx](#))  ([/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx](#))

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))
Documentos Invalidez Permanente ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))
Documento Morte ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))
Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))



PAGUE SEGURO

Como Pagar ([/Pages/Pague-Seguro.aspx](#))
Consulta a Pagamentos Efetuados ([/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))
Informações Gerais ([/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#))



ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))





FATO

NATUREZA: LESÃO CORPORAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO

INSTRUMENTO

DATA/HORA: 02/08/2017 17:30

LOCAL DO FATO: Vila São Francisco - Zona Rural Quebrangulo

DIA DA SEMANA: 3 PONTO DE REFERÊNCIA:

COR	ESTADO CIVIL	NACIONALIDADE	DIA DA SEMANA	GRAU DE INSTRUÇÃO
1 BRANCO 4 PARDO	1 SOLTEIRO 4 SEPARADO	1 BRAS NAT 7	1 SEG 4 QUI 7 DOM	1 ANALFABETO 4 NÍVEL MÉDIO
2 PRETO 5 SARADA	2 CASADO 5 AMASADO	2 BRAS NATURALIZADO	2 TER 5 SEX	2 ALFABETIZADO 5 SUPERIOR
3 AMARELO 6 ALBINO	3 VIUVO	3 ESTRANGEIRO	3 QUA 6 SAB	3 FUNDAMENTAL

NOME / RAZÃO SOCIAL: MARCELO RODRIGUES DA SILVA

RG: 1731965

SSP-AL

CP: 05154106407

FILIAÇÃO: MANOEL RODRIGUES LEITE DA SILVA

GERALDINA MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

PROFISSÃO: Servente de pedreiro

DATA DE NASCIMENTO: 13/06/1981

IDADE: 36

COR: 1

SEXO: M

UF: AL NATURALIDADE: PAULO JACINTO

NACIONALIDADE: 1

ESTADO CIVIL: 1

GRAU INSTRUÇÃO: 2

TURISTA

ENDERECO: Rua Luiz Tenório de Holanda

Nº: 51

BAIRRO: Centro

CIDADE: Quebrangulo

FONE

SE () PM () PF () IPC () IPRF () BM () GM ESPECIFICAR () EM SERVIÇO () FORA DE SERVIÇO () INATIVO

AFINIDADE VITIMA -> AUTOR:

OCORRÊNCIA RELACIONADA A

Nº 0081-B/05-0588

AUTOR: DESCONHECIDO

HISTÓRICO

QUE, o noticiante e vítima, MARCELO RODRIGUES DA SILVA, afirma que no dia 02/08/2017, por volta das 17:30 horas, trafegava com a Moto Honda Biz de placa QLD-3439/AL, chassi 9C2JC4920FR590054, licenciada em nome de Elisangela M. do Nascimento, quando ao passar pela Vila São Francisco, em Quebrangulo/AL, colidiu com um cachorro, vindo a cair na pista. QUE, a vítima afirma que devido ao acidente, teve uma fratura no pé direito, sendo atendido na Unidade de Emergência de Arapiraca/AL.

NOTICIANTE:

ELABORADO POR: Thiago Costa de Almeida

ASS:

Marcelo Rodrigues da Silva

RG / MAT: 3016781

RG / MAT: 413674

RG / MAT: 3016781





Juízo de Direito da Vara do Único Ofício do Quebrangulo
 Avenida 15 de Novembro , 173, Centro - CEP 57750-000, Fone: 3288-1280, Quebrangulo-AL - E-mail:
 quebrangulo@tjal.jus.br

Processo nº: 0700038-11.2018.8.02.0033

Autor: Marcelo Rodrigues da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc.

Marcelo Rodrigues da Silva ajuizou a presente demanda de Procedimento Ordinário contra *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A*, partes qualificadas nos autos, aduzindo, em síntese, ser pessoa portadora de invalidez permanente em decorrência de acidente automobilístico.

Pois bem.

Sabe-se que, por se tratar de caso de invalidez, o deslinde da demanda, ainda que ocorra revelia, necessariamente depende de conhecimento especial técnico para se verificar se as lesões sofridas pela parte autora, em decorrência de acidente automobilístico, acarretaram-lhe incapacidade para o trabalho.

Mesmo para a viabilidade da composição entre as partes, a perícia prévia se faz imprescindível, uma vez que ocasional proposta da Seguradora sempre dependerá da conclusão pericial acerca da existência e grau da invalidez. Assim o demonstram a prática forense e a experiência deste juízo, obtida em anos e anos de processamento e julgamento deste tipo de ação, na qual se pretende a cobrança de indenização securitária do DPVAT.

Assim, de nada valerá a designação da audiência do artigo 334 do Código de Processo Civil, tendente a obter a conciliação entre as partes, sem que realizada a perícia. Nesse caso, a aplicação literal do texto legal não



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício do Quebrangulo
 Avenida 15 de Novembro , 173, Centro - CEP 57750-000, Fone: 3288-1280, Quebrangulo-AL - E-mail:
 quebrangulo@tjal.jus.br

contemplará a finalidade da norma nele contida, que é a solução consensual dos litígios.

Logo, a despeito do que estabelece o artigo 334 do Código de Processo Civil, mas tendo em vista o princípio da *flexibilização procedural* adotado pelo diploma, consagrado, dentre outros, pelo poder do juiz de alterar a ordem de produção das provas (artigo 139, VI, do Código de Processo Civil), determiná-las de ofício (artigo 370 da mesma Lei) e, inclusive, antecipá-las, se suscetíveis de viabilizar a autocomposição entre as partes (artigo 381, II, do Código de Processo Civil), convém sobremaneira realizar antes a perícia e, depois, a audiência de conciliação prevista naquele artigo.

Acresça-se que a medida é igualmente recomendada pelo princípio da razoável duração do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), pelo qual cabe ao juiz velar, em conformidade com o artigo 139, II, do Código de Processo Civil.

Dessa forma e também ante a ausência de prejuízo processual às partes, *determino*, desde logo, a realização da perícia, para averiguar a existência e grau da invalidez da parte autora.

Considerando que a Lei n.º 6.194/74, em seu artigo 5º, § 5º, estabelece que "o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais", determino que a perícia seja realizada em referido instituto, facultando às partes, se entenderem necessário, a apresentação de quesitos, em 15 (quinze) dias.

Como quesitos do juízo, formulo os seguintes:

- (a) a parte autora apresenta alguma invalidez permanente?
- (b) a invalidez apresentada é compatível com o acidente automobilístico narrado?
- (c) a invalidez é total ou parcial?
- (d) se parcial, em qual segmento orgânico se situa, de acordo com a tabela anexa à Lei n.º 6.194/74?
- (e) a invalidez do seguimento informado no quesito "d" é completa ou



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício do Quebrangulo
 Avenida 15 de Novembro , 173, Centro - CEP 57750-000, Fone: 3288-1280, Quebrangulo-AL - E-mail:
 quebrangulo@tjal.jus.br

incompleta?

(f) se incompleta, é de repercussão intensa, média, leve ou residual?

Expeça-se ofício ao Instituto Médico Legal, intimando-se a parte autora, através de seu advogado, para, em 20 (vinte) dias, munida de cópia de referido documento, que poderá ser impresso por ela própria, por se tratar de autos digitais, comparecer ao instituto e se submeter à perícia, bem como comprovar nos autos o recebimento do ofício naquele órgão no mesmo prazo, sob pena de preclusão.

Encaminhe-se, juntamente com o ofício, formulário que poderá ser preenchido pelo perito para a respostas aos quesitos deste juízo, se entender conveniente.

Cite-se a ré e intime-se-a acerca da perícia determinada.

Vindo aos autos o laudo pericial e não havendo impugnação pelas partes, ao cartório, para que designe audiência de conciliação, de acordo com a pauta dos conciliadores deste juízo.

A seguir, intimem-se as partes da audiência (artigo 334, § 3º, Código de Processo Civil).

Anote-se que o prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do artigo 335, I, do Código de Processo Civil.

Cientifiquem-se as partes de que: (a) o não comparecimento de qualquer delas à audiência acima mencionada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (que no presente feito é de R\$ 1.000,00), que será revertida em favor do Estado de Alagoas; e (b) elas têm a faculdade de constituir representante, desde que conte com poderes para negociar e transigir, formalizado em procuração específica para esse fim, sem



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Avenida 15 de Novembro , 173, Centro - CEP 57750-000, Fone: 3288-1280, Quebrangulo-AL - E-mail:
quebrangulo@tjal.jus.br

prejuízo da obrigatoriedade da presença de advogado ou defensor público.

Uma vez realizada a audiência e havendo a autocomposição, tornem os autos conclusos para sentença.

Não havendo autocomposição ou sendo infrutífera a audiência pelo não comparecimento de qualquer parte, a parte ré poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data da audiência.

Caso a parte autora tenha manifestado desinteresse na realização da audiência em sua petição inicial e a parte ré, cumulativamente, o informe por petição apresentada em até 10 dias antes da data designada para a realização do ato, o feito deverá ser retirado da pauta de audiências. Nessa hipótese, a parte ré, querendo, poderá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.

Não apresentada resposta no prazo mencionado, especifique a parte autora as provas que efetivamente pretende produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, vindo os autos conclusos na sequência.

Apresentada resposta, se juntados documentos novos (que não os pessoais ou constitutivos da parte ré) ou alegadas preliminares (artigo 337 do Código de Processo Civil), intime-se a parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias.

Após, intimem-se as partes para, em 3 (três) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil).



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Avenida 15 de Novembro , 173, Centro - CEP 57750-000, Fone: 3288-1280, Quebrangulo-AL - E-mail:
quebrangulo@tjal.jus.br

Por fim, conclusos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo de posterior reexame.

Com a resposta, vista às partes e conclusos.

Às providências.

Quebrangulo, 20 de março de 2018.

*Ewerton Luiz Chaves Carminati
Juiz de Direito*



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Avenida 15 de Novembro , 173, Centro - CEP 57750-000, Fone: 3288-1280, Quebrangulo-AL - E-mail: quebrangulo@tjal.jus.br

Autos nº 0700038-11.2018.8.02.0033

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Marcelo Rodrigues da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Ofício nº: 0700038-11.2018.8.02.0033-0001

Quebrangulo, 20 de março de 2018.

Senhor Diretor:

Pelo presente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria, com o fim de intimá-lo de que o Instituto Médico legal foi nomeado para a realização de perícia atinente ao seguro DPVAT, nos termos do artigo 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/74, relativamente aos autos acima informados.

Fica Vossa Senhoria intimada de que, em 90 (noventa) dias, contados da apresentação pela parte autora, deverá responder ao presente ofício, fazendo referência aos autos acima mencionados e apresentando laudo com a resposta dos quesitos formulados por este juízo (a seguir transcritos) e, eventualmente, também os formulados pelas partes pelas partes, se lhes foram encaminhados.

QUESITOS DO JUÍZO

- (a)** a parte autora apresenta alguma invalidez permanente?
- (b)** a invalidez apresentada é compatível com o acidente automobilístico narrado?
- (c)** a invalidez é total ou parcial?
- (d)** se parcial, em qual segmento orgânico se situa, de acordo com a tabela anexa à Lei nº 6.194/74?
- (e)** a invalidez do seguimento informado no quesito "d" é completa ou incompleta?
- (f)** se incompleta, é de repercussão intensa, média, leve ou residual?

Informo, por fim, que, caso de interesse, a resposta aos quesitos acima poderá ser feita pelo preenchimento do formulário em anexo, servindo a resposta como laudo, se entender Vossa Senhoria conveniente.

Sendo o que me cumpria informar, apresento a Vossa Senhoria meus respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

*Ewerton Luiz Chaves Carminati
Juiz de Direito*

Ao Senhor Diretor do Instituto Médico Legal de Arapiraca
Avenida Governador Antônio Simeão Lamenha Filho, Jardim Tropical, Arapiraca – AL, CEP 57316010



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício do Quebrangulo

Avenida 15 de Novembro , 173, Centro - CEP 57750-000, Fone: 3288-1280, Quebrangulo-AL - E-mail: quebrangulo@tjal.jus.br

FORMULÁRIO/LAUDO DE SEGURO DPVAT

Autos n.º 0700038-11.2018.8.02.0033	Ofício n.º
Pessoa Periciada: MARCELO RODRIGUES DA SILVA , Brasileira, Solteiro, Agricultor, RG 1731965, CPF 051.541.064-07, Rua Luiz Tenório de Holanda, 31, Qd G, Lote 15, 31, Centro, CEP 57750-000, Quebrangulo - AL	
Médico responsável pela realização da perícia (com dados profissionais):	

QUESITOS DO JUÍZO

A - a parte autora apresenta alguma invalidez permanente?

SIM NÃO

B - a invalidez apresentada é compatível com o acidente automobilístico narrado?

SIM NÃO PREJUDICADO

C - a invalidez é total ou parcial?

TOTAL PARCIAL PREJUDICADO

D - se parcial, em qual segmento orgânico se situa, de acordo com a tabela anexa à Lei n.º 6.194/74?

<input type="checkbox"/> PREJUDICADO
Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico
<input type="checkbox"/> Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés. <input type="checkbox"/> Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior. <input type="checkbox"/> Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral. <input type="checkbox"/> Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica. <input type="checkbox"/> Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital.
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores
<input type="checkbox"/> Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos. <input type="checkbox"/> Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores. <input type="checkbox"/> Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés. <input type="checkbox"/> Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar. <input type="checkbox"/> Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo. <input type="checkbox"/> Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão. <input type="checkbox"/> Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé.
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais
<input type="checkbox"/> Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho. <input type="checkbox"/> Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral. <input type="checkbox"/> Perda integral (retirada cirúrgica) do baço.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Avenida 15 de Novembro , 173, Centro - CEP 57750-000, Fone: 3288-1280, Quebrangulo-AL - E-mail:
quebrangulo@tjal.jus.br

E - a invalidade do seguimento informado no quesito "d" é completa ou incompleta?
[] COMPLETA [] INCOMPLETA [] PREJUDICADO

F - se incompleta, é de repercussão intensa, média, leve ou residual?
[] INTENSA [] MÉDIA [] LEVE [] RESIDUAL

Outros esclarecimentos que o perito entenda necessários:

Local:	Data:
--------	-------

Assinatura:



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Avenida 15 de Novembro , 173, Centro - CEP 57750-000, Fone: 3288-1280,
Quebrangulo-AL - E-mail: quebrangulo@tjal.jus.br

Autos nº 0700038-11.2018.8.02.0033
 Ação: Procedimento Ordinário
 Autor: Marcelo Rodrigues da Silva
 Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

CARTA DE CITAÇÃO –COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Vara do Único Ofício do Quebrangulo, 20 de março de
 2018.

Através da presente carta, fica Vossa Senhoria CITADA acerca da existência da demanda cujos dados seguem acima, bem como INTIMADA de que, nela, foi proferida decisão que: I – alterou a ordem dos atos processuais, determinando a realização de prova pericial antes da sessão de conciliação ou mediação; II - facultou às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil); III - consignou que o prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do artigo 335, I, do Código de Processo Civil.

Atenciosamente,

Ewerton Luiz Chaves Carminati
Juiz de Direito

Destinatário:
 Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
 Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro
 Rio de Janeiro-RJ
 CEP 20031-205

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0171/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
 Jhonatha Pereira Pedrosa (OAB 11870/AL)

Forma
 D.J

Teor do ato: "determino, desde logo, a realização da perícia, para averiguar a existência e grau da invalidez da parte autora. Considerando que a Lei n.º 6.194/74, em seu artigo 5º, § 5º, estabelece que "o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais", determino que a perícia seja realizada em referido instituto, facultando às partes, se entenderem necessário, a apresentação de quesitos, em 15 (quinze) dias. Como quesitos do juízo, formuló os seguintes:(a) a parte autora apresenta alguma invalidez permanente?(b) a invalidez apresentada é compatível com o acidente automobilístico narrado?(c) a invalidez é total ou parcial?(d) se parcial, em qual segmento orgânico se situa, de acordo com a tabela anexa à Lei n.º 6.194/74?(e) a invalidez do seguimento informado no quesito "d" é completa ou incompleta?(f) se incompleta, é de repercussão intensa, média, leve ou residual?Expeça-se ofício ao Instituto Médico Legal, intimando-se a parte autora, através de seu advogado, para, em 20 (vinte) dias, munida de cópia de referido documento, que poderá ser impresso por ela própria, por se tratar de autos digitais, comparecer ao instituto e se submeter à perícia, bem como comprovar nos autos o recebimento do ofício naquele órgão no mesmo prazo, sob pena de preclusão. Encaminhe-se, juntamente com o ofício, formulário que poderá ser preenchido pelo perito para a respostas aos quesitos deste juízo, se entender conveniente. Cite-se a ré e intime-se-a acerca da perícia determinada. Vindo aos autos o laudo pericial e não havendo impugnação pelas partes, ao cartório, para que designe audiência de conciliação, de acordo com a pauta dos conciliadores deste juízo. A seguir, intimem-se as partes da audiência (artigo 334, § 3º, Código de Processo Civil). Anote-se que o prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do artigo 335, I, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se as partes de que: (a) o não comparecimento de qualquer delas à audiência acima mencionada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (que no presente feito é de R\$ 1.000,00), que será revertida em favor do Estado de Alagoas; e (b) elas têm a faculdade de constituir representante, desde que conte com poderes para negociar e transigir, formalizado em procuração específica para esse fim, sem prejuízo da obrigatoriedade da presença de advogado ou defensor público. Uma vez realizada a audiência e havendo a autocomposição, tornem os autos conclusos para sentença. Não havendo autocomposição ou sendo infrutífera a audiência pelo não comparecimento de qualquer parte, a parte ré poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data da audiência. Caso a parte autora tenha manifestado desinteresse na realização da audiência em sua petição inicial e a parte ré, cumulativamente, o informe por petição apresentada em até 10 dias antes da data designada para a realização do ato, o feito deverá ser retirado da pauta de audiências. Nessa hipótese, a parte ré, querendo, poderá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência. Não apresentada resposta no prazo mencionado, especifique a parte autora as provas que efetivamente pretende produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, vindo os autos conclusos na sequência. Apresentada resposta, se juntados documentos novos (que não os pessoais ou constitutivos da parte ré) ou alegadas preliminares (artigo 337 do Código de Processo Civil), intim-se a parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, intimem-se as partes para, em 3 (três) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil). Por fim, conclusos. Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo de posterior reexame. Com a resposta, vista às partes e conclusos. Às providências."

Quebrangulo, 28 de março de 2018.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0171/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 05/04/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
 Jhonatha Pereira Pedrosa (OAB 11870/AL)

Prazo em dias	Término do prazo
15	25/04/2018

Teor do ato: "determino, desde logo, a realização da perícia, para averiguar a existência e grau da invalidez da parte autora. Considerando que a Lei nº 6.194/74, em seu artigo 5º, § 5º, estabelece que "o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais", determino que a perícia seja realizada em referido instituto, facultando às partes, se entenderem necessário, a apresentação de quesitos, em 15 (quinze) dias. Como quesitos do juízo, formulo os seguintes: (a) a parte autora apresenta alguma invalidez permanente? (b) a invalidez apresentada é compatível com o acidente automobilístico narrado? (c) a invalidez é total ou parcial? (d) se parcial, em qual segmento orgânico se situa, de acordo com a tabela anexa à Lei nº. 6.194/74? (e) a invalidez do seguimento informado no quesito "d" é completa ou incompleta? (f) se incompleta, é de repercussão intensa, média, leve ou residual? Expeça-se ofício ao Instituto Médico Legal, intimando-se a parte autora, através de seu advogado, para, em 20 (vinte) dias, munida de cópia de referido documento, que poderá ser impresso por ela própria, por se tratar de autos digitais, comparecer ao instituto e se submeter à perícia, bem como comprovar nos autos o recebimento do ofício naquele órgão no mesmo prazo, sob pena de preclusão. Encaminhe-se, juntamente com o ofício, formulário que poderá ser preenchido pelo perito para a respostas aos quesitos deste juízo, se entender conveniente. Cite-se a ré e intime-se-a acerca da perícia determinada. Vindo aos autos o laudo pericial e não havendo impugnação pelas partes, ao cartório, para que designe audiência de conciliação, de acordo com a pauta dos conciliadores deste juízo. A seguir, intimem-se as partes da audiência (artigo 334, § 3º, Código de Processo Civil). Anote-se que o prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do artigo 335, I, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se as partes de que: (a) o não comparecimento de qualquer delas à audiência acima mencionada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (que no presente feito é de R\$ 1.000,00), que será revertida em favor do Estado de Alagoas; e (b) elas têm a faculdade de constituir representante, desde que conte com poderes para negociar e transigir, formalizado em procuração específica para esse fim, sem prejuízo da obrigatoriedade da presença de advogado ou defensor público. Uma vez realizada a audiência e havendo a autocomposição, tornem os autos conclusos para sentença. Não havendo autocomposição ou sendo infrutífera a audiência pelo não comparecimento de qualquer parte, a parte ré poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data da audiência. Caso a parte autora tenha manifestado desinteresse na realização da audiência em sua petição inicial e a parte ré, cumulativamente, o informe por petição apresentada em até 10 dias antes da data designada para a realização do ato, o feito deverá ser retirado da pauta de audiências. Nessa hipótese, a parte ré, querendo, poderá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência. Não apresentada resposta no prazo mencionado, especifique a parte autora as provas que efetivamente pretende produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, vindo os autos conclusos na sequência. Apresentada resposta, se juntados documentos novos (que não os pessoais ou constitutivos da parte ré) ou alegadas preliminares (artigo 337 do Código de Processo Civil), intime-se a parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, intimem-se as partes para, em 3 (três) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como

das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil). Por fim, conclusos. Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo de posterior reexame. Com a resposta, vista às partes e conclusos. Às providências."

Quebrangulo, 3 de abril de 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE QUEBRANGULO/AL.**

Proc.n.

0700038-11.2018.8.02.0033

MARCELO RODRIGUES DA SILVA, já devidamente qualificado, vem respeitosamente perante V. Exa., por intermédio de seu procurador, que a esta subscreve, requerer a juntada de Contrafá de Ofício entregue ao IML, no intuito de comprovar que este Promovente já providenciou o agendamento de sua perícia, tendo ficado sob responsabilidade do IML informar ao Juízo a data de sua realização.

Quebrangulo/AL, 06 de abril de 2018.

JHONATHA PEREIRA PEDROSA
OAB/AL 11.870



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício do Quebrangulo

Avenida 15 de Novembro , 173, Centro - CEP 57750-000, Fone: 3288-1280, Quebrangulo-AL - E-mail: quebrangulo@tjal.jus.br

Autos nº 0700038-11.2018.8.02.0033

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Marcelo Rodrigues da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Ofício nº: 0700038-11.2018.8.02.0033-0001

Quebrangulo, 20 de março de 2018.

Senhor Diretor:

Pelo presente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria, com o fim de **intimá-lo** de que o Instituto Médico legal foi nomeado para a realização de perícia atinente ao seguro DPVAT, nos termos do artigo 5º, § 5º, da Lei n.º 6.194/74, relativamente aos autos acima informados.

Fica Vossa Senhoria intimada de que, em **90 (noventa)** dias, contados da apresentação pela parte autora, deverá responder ao presente ofício, fazendo referência aos autos acima mencionados e apresentando laudo com a resposta dos quesitos formulados por este juízo (a seguir transcritos) e, eventualmente, também os formulados pelas partes pelas partes, se lhes foram encaminhados.

QUESITOS DO JUÍZO

- (a) a parte autora apresenta alguma invalidez permanente?
- (b) a invalidez apresentada é compatível com o acidente automobilístico narrado?
- (c) a invalidez é total ou parcial?
- (d) se parcial, em qual segmento orgânico se situa, de acordo com a tabela anexa à Lei n.º 6.194/74?
- (e) a invalidez do seguimento informado no quesito "d" é completa ou incompleta?
- (f) se incompleta, é de repercussão intensa, média, leve ou residual?

Informo, por fim, que, caso de interesse, a resposta aos quesitos acima poderá ser feita pelo preenchimento do formulário em anexo, servindo a resposta como laudo, se entender Vossa Senhoria conveniente.

Sendo o que me cumpria informar, apresento a Vossa Senhoria meus respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Ewerton Luiz Chaves Carminati
Juiz de Direito

Ao Senhor Diretor do Instituto Médico Legal de Arapiraca
Avenida Governador Antônio Simeão Lamenha Filho, Jardim Tropical, Arapiraca – AL, CEP 57316010

IML DE ARAPIRACA
RECEBI EM 05/04/2018
Dra. Kerla C. Nunes

CORREIOS

OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO

Unidade de postagem:
AC Central - 4300599
Nº do cartão:
68326092

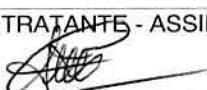
Data de postagem:

Cliente:
TJ/AL - Contrato 9912340399 Cód. Adm.
Foro de Quebrangulo
Cartório do Único Ofício do Quebrangulo

Controle do cliente:
2018.00093

ORD.	REGISTRO	NAT.	PESO(g)	DESTINATÁRIO	
1	JJ800624215BR	AR-MP	42	Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.	Rua Senador Dantas, 74 - 5º Andar Centro 0700038-51 - 2030-20031-205 - Rio de Janeiro - RJ

NATUREZA (abreviaturas)
CR - Carta Registrada
AR - Aviso de Recebimento
AR-MP - AR em Mão Própria

RECIBO
QUANTIDADE DE OBJETOS APRESENTADOS
TOTAL: 1
CONTRATANTE - ASSINATURA

CORREIOS - ASSINATURA


CORREIOS - CARIMBO



ESTADO DE ALAGOAS
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – (PO/AL)
 INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE APARECIDA

Avenida Gov. Antonio Simeão Lamenha Filho, s/n, Jd. Tropical, fone 3530-2576, CEP 57.316-010

Ofício nº 220/2018-IML

Arapiraca-AL, 17 de abril de 2018.

Ao Exmo.

DR. EWERTON LUIZ CHAVES CARMINATI

MM. Juiz de Direito da Vara do Único Ofício de Quebrangulo
 QUEBRANGULO-AL

Venho, por meio deste, em atenção ao ofício nº 0700038-11.2018.8.02.0033-0001, referente aos autos nº 0700038-11.2018.8.02.0033, comunicar-lhe que fica agendada a data de 03.07.2018, à tarde, para realização de Exame de Corpo de Delito (Lesão Corporal) na pessoa de **MARCELO RODRIGUES DA SILVA**, com o perito médico legal, Dr. Marcos Ferreira da Silva ou Dr. Francisco Milton Lúcio Melo, nas dependências deste IML, onde, na ocasião, o mesmo deverá estar munido de relatório médico.

Sem mais para o momento, subscrovo-me respeitosamente.

DR. SILVIO NUNES
 Silvio Nunes
 DIRETOR
 Perito Médico Legal

Deyse Keka C. Almeida
 Deyse Keka C. Almeida
 Assistente Administrativo



ESTADO DE ALAGOAS
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – (PO/AL)
 INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE APARECIDA

Avenida Gov. Antonio Simeão Lamenha Filho, s/n, Jd. Tropical, fone 3530-2576, CEP 57.316-010

Ofício nº 220/2018-IML

Arapiraca-AL, 17 de abril de 2018.

Ao Exmo.

DR. EWERTON LUIZ CHAVES CARMINATI

MM. Juiz de Direito da Vara do Único Ofício de Quebrangulo
 QUEBRANGULO-AL

Venho, por meio deste, em atenção ao ofício nº 0700038-11.2018.8.02.0033-0001, referente aos autos nº 0700038-11.2018.8.02.0033, comunicar-lhe que fica agendada a data de 03.07.2018, à tarde, para realização de Exame de Corpo de Delito (Lesão Corporal) na pessoa de **MARCELO RODRIGUES DA SILVA**, com o perito médico legal, Dr. Marcos Ferreira da Silva ou Dr. Francisco Milton Lúcio Melo, nas dependências deste IML, onde, na ocasião, o mesmo deverá estar munido de relatório médico.

Sem mais para o momento, subscrovo-me respeitosamente.

DR. SILVIO NUNES
 Diretor
 Instituto Médico Legal

DR. Silvio Nunes
 Digitado
 Deyse Kéla C. Nunes
 Assistente Administrativa



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Avenida 15 de Novembro , 173, Centro - CEP 57750-000, Fone: 3288-1280,
Quebrangulo-AL - E-mail: quebrangulo@tjal.jus.br

Autos nº 0700038-11.2018.8.02.0033

Ação: Procedimento Ordinário

Assunto: Perdas e Danos

Autor: Marcelo Rodrigues da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Mandado nº 033.2018/000541-3

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DE ORDEM DO(A) Doutor(a) Ewerton Luiz Chaves Carminati, Juiz(a) de Direito da Vara do Único Ofício do Quebrangulo, da comarca de Quebrangulo, na forma da lei etc.

MANDA o(a) Senhor(a) João Celino Alves de Carvalho (904), Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de que proceda a INTIMAÇÃO da pessoa abaixo relacionada, para comparecer nas dependências do IML – Arapiraca, no dia 03.07.2018, à tarde, para realização de Exame de Corpo de Delito (Lesão Corporal). Conforme ofício, que segue anexo.

Destinatário

Autor: Marcelo Rodrigues da Silva, Rua Luiz Tenório de Holanda, 31, Qd G, Lote 15, 31, Centro - CEP 57750-000, Quebrangulo-AL.

Eu, _____, Thaís Veiga Barros Cardoso, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.

Quebrangulo , 10 de maio de 2018.

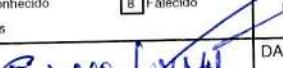
Thaís Veiga Barros Cardoso
Técnico Judiciário

03320180005413

Autos nº 0700038-11.2018.8.02.0033

JUNTADA DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA

Em 15 de maio de 2018 é juntado a estes autos do envelope e respectivo aviso de recebimento (AR800624215TJ - Mudou-se) referente ao ofício n. 0700038-11.2018.8.02.0033-0001 emitido para Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.. Usuário: M3213

AC Central 0700038-11.2018.8.02.0033-0001	9912340399/	 CORREIOS AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro 20031-205, Rio de Janeiro, RJ		ACREMETENTE	
DESTINATÁRIO Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro 20031-205, Rio de Janeiro, RJ		ACREMETENTE	
		AR800624215TJ	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Cartório do Único Ofício do Quebrangulo Avenida 15 de Novembro , 173, Centro 57750-000, Quebrangulo, AL		  	
TENTATIVAS DE ENTREGA		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0700038-11.2018.8.02.0033-0001 (Proc. digital)	
1* <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/> : <input type="text"/> h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
2* <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/> : <input type="text"/> h		<input checked="" type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	
3* <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/> : <input type="text"/> h		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO EDMAR 8.318.067-2 CDD 1º MARÇO	
ATENÇÃO Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		DATA ENTREGA 	
ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Quebrangulo

Autos nº 0700038-11.2018.8.02.0033

Mandado de nº 033.2018/000541-3

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Marcelo Rodrigues da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, compareci ao endereço descrito, às 10:00 horas do dia 04/06/2018, onde **Intimei o Sr. Marcelo Rodrigues da Silva**, por todo o conteúdo do mandado. Após a leitura, recebeu a contrafórum e a cópia do ofício para o exame, exarando seu visto de ciente. O referido é verdade; dou fé.

Quebrangulo, 04 de junho de 2018.

João Celino Alves de Carvalho
Oficial de Justiça
M877662



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Avenida 15 de Novembro , 173, Centro - CEP 57750-000, Fone: 3288-1280,
Quebrangulo-AL - E-mail: quebrangulo@tjal.jus.br

Autos nº 0700038-11.2018.8.02.0033

Ação: Procedimento Ordinário

Assunto: Perdas e Danos

Autor: Marcelo Rodrigues da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Mandado nº 033.2018/000541-3

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DE ORDEM DO(A) Doutor(a) Ewerton Luiz Chaves Carminati, Juiz(a) de Direito da Vara do Único Ofício do Quebrangulo, da comarca de Quebrangulo, na forma da lei etc.

MANDA o(a) Senhor(a) João Celino Alves de Carvalho (904), Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de que proceda a INTIMAÇÃO da pessoa abaixo relacionada, para comparecer nas dependências do IML – Arapiraca, no dia 03.07.2018, à tarde, para realização de Exame de Corpo de Delito (Lesão Corporal). Conforme ofício, que segue anexo.

Destinatário

Autor: Marcelo Rodrigues da Silva, Rua Luiz Tenório de Holanda, 31, Qd G, Lote 15, 31, Centro - CEP 57750-000, Quebrangulo-AL.

Eu, _____, Thaís Veiga Barros Cardoso, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.

Quebrangulo , 10 de maio de 2018.

Thaís Veiga Barros Cardoso
 Técnico Judiciário

Marcelo Rodrigues da Silva





Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Avenida 15 de Novembro , 173, Centro - CEP 57750-000, Fone: 3288-1280,
Quebrangulo-AL - E-mail: quebrangulo@tjal.jus.br

Autos nº: 0700038-11.2018.8.02.0033

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Marcelo Rodrigues da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que não consta nos autos a informação da realização da perícia, em face do Autor, a pesar de devidamente intimado da data designada para a realização da perícia no IML – Arapiraca, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 52.

O referido é verdade, do que dou fé.

Quebrangulo, 16 de outubro de 2018.

Thaís Veiga Barros Cardoso
 Técnico Judiciário



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – (PO/AL)
 INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE APARECIDA

AV. GOVERNADOR ANTÔNIO SIMEÃO LAMENHA FILHO, S/N, JARDIM TROPICAL, CEP: 57310-010 FONE: 3530-2576



APARECIDA-AL

**LAUDO DE CORPO DE DELITO
 (LESÃO CORPORAL) PROTOCOLO N°2074/2018**

Aos 03 de julho de 2018, nesta cidade de Arapiraca, no INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE APARECIDA, presente o doutor: MARCOS FERREIRA DA SILVA, perito Médico legal, abaixo assinado, cumprido determinação do respectivo Diretor, de acordo com o disposto nos artigos 159 e 178 do Código de Processo Penal, para realizarem o exame pericial em: MARCELO RODRIGUES DA SILVA, a fim de ser atendida a requisição: s/nº2018 da Vara do Único Ofício - QUEBRANGULO/AL, descrevendo, com verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrar, e descobrir e observar, bem assim para responder aos quesitos de lei: 1º Se há ofensa à integridade corporal ou a saúde do paciente; 2º Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa; 3º Se foi produzida com emprego de veneno, explosivo, tortura ou por meio insidioso ou cruel; 4º Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto (resposta específica); 5º Se resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou deformidade permanente, ou aborto (resposta específica). Em consequência, passou o perito a fazer os exames e investigações que julgar necessárias, findado os quais declarou o seguinte: MARCELO RODRIGUES DA SILVA, alagoano, nascido aos 13/06/1981, filho de Manoel Rodrigues Leite da Silva e de Geraldina Maria da Conceição Rodrigues, solteiro, profissão não declarada, residente à Rua Luiz Tenório de Holanda, nº31, Centro, Quebrangulo/AL.

HISTÓRICO: periciando relata acidente de trânsito (queda da moto em que trafegava após colidir com um cão), fato ocorrido às 17h30min do dia 02/08/2017 tendo lesão corporal. Relatório médico datado de 18/09/2017 e assinado por Dr. Cristiano Marinho Vital, CRMAL4389, relata admissão do periciando na UE Dr. Daniel Houly em Arapiraca no dia 02/08/2017, com história de acidente motociclístico, com diagnóstico de ferimento extenso em pé direito, com alta hospitalar no dia 05/09/2017 após tratamento.

EXAME MÉDICO: Ao exame médico, constatou o perito: lesão contusa cicatrizada com perda de substância em região do calcanhar direito, com enxertia de pele local.

Pelo que passou o perito a responder aos quesitos de lei:

Ao 1º- Sim; Ao 2º - Instrumento Contundente; Ao 3º - Prejudicado; Ao 4º - Sim para a incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias; Ao 5º - Sim para deformidade de pé direito.

Nada mais havendo, lido a achado conforme, vai devidamente assinado pelo perito Médico Legal. Instituto Médico Legal de Arapiraca, aos 07 de agosto de 2018.

Dr. Marcos Ferreira da Silva
 Perito Médico legal



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Avenida 15 de Novembro , 173, Centro - CEP 57750-000, Fone: 3288-1280,
Quebrangulo-AL - E-mail: quebrangulo@tjal.jus.br

Autos nº: 0700038-11.2018.8.02.0033

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Marcelo Rodrigues da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que faço nesta data os autos conclusos para a designação de audiência de conciliação, tendo em vista a juntada do laudo pericial (fl.55) e em conformidade com a Decisão de fls. 32/36.

O referido é verdade, do que dou fé.

Quebrangulo, 23 de maio de 2019.

Thaís Veiga Barros Cardoso
Técnico Judiciário



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Avenida 15 de Novembro , 173, Centro - CEP 57750-000, Fone: 3288-1280,
Quebrangulo-AL - E-mail: quebrangulo@tjal.jus.br

Autos nº: 0700038-11.2018.8.02.0033

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Marcelo Rodrigues da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

D E C I S Ã O

Designo audiência e conciliação para o dia 06/11/2019, às 09h30min, devendo as partes comparecer à referida audiência munidas de documentos que viabilizem a celebração de eventual acordo.

Cite-se a parte requerida e intimem-se as partes para comparecimento obrigatório na audiência de conciliação, constando o disposto no art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que não realizado acordo, a parte ré poderá contestar a pretensão, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias contados da audiência de conciliação (Código de Processo Civil, art. 335), devendo a citação ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data designada para a audiência.

Ademais, verifico que o laudo emitido pelo Instituto Médico Legal de Arapiraca (IML) não é conclusivo (fl. 55).

Assim, caso seja inexitosa a tentativa de conciliação, buscando maior efetividade processual e a garantia do regular trâmite do feito, desde já nomeio como perito o judicial o Dr. Djalma Olímpio Maia Sant'ana (RG 2000001106486 SSP AL), médico com especialização em medicina do trabalho e em perícias médicas.

Arbitro o valor dos honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ressaltando que tal valor será custeado pela parte demandada.

Diligências:

- 1) Desde já (imediatamente), intimem-se as partes, por seus advogados,



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Avenida 15 de Novembro , 173, Centro - CEP 57750-000, Fone: 3288-1280,
Quebrangulo-AL - E-mail: quebrangulo@tjal.jus.br

oportunizando a apresentação de quesitos complementares e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 15 dias.

2) Outrossim, oficie-se (imediatamente) ao médico (cópia da presente decisão serve como ofício), por e-mail (djalmamaiasantana@gmail.com), solicitando-se, em 48h, a informação de data, horário e local para a realização da perícia (salientando-se que se for preciso há disponibilização de sala no prédio do Fórum de Quebrangulo, sem qualquer equipamento).

3) Com a resposta do médico:

a) intime-se a parte demandada, por meio de seu advogado, comunicando-a sobre a data, horário e local e para que deposite em conta judicial o valor fixado, no prazo de 15 (quinze) dias.

b) intime-se o advogado da parte autora, cientificando-o de que deverá comunicá-la acerca da perícia médica designada, bem como de que deverá comparecer no exame munida de documento de identidade e de todos os atestados, receitas e exames médicos que possuir (incluindo-se os filmes radiográficos, se for o caso).

4) O perito deverá responder aos quesitos formulados pelas partes (cuja cópia também deve ser enviada por e-mail) e aos quesitos do juízo (especificados ao final desta decisão), fornecendo o laudo no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da perícia.

5) Juntado o laudo, dê-se vista às partes (por meio de seus advogados) pelo prazo de 05 dias.

6) Ato contínuo, expeça-se alvará do valor depositado em favor do perito designado.

7) Após, retornem os autos conclusos para sentença.

QUESITOS DO JUÍZO PARA PERÍCIA

1) A parte autora apresenta ou apresentou alguma lesão, sequela ou deficiência física ou mental?



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Avenida 15 de Novembro , 173, Centro - CEP 57750-000, Fone: 3288-1280,
Quebrangulo-AL - E-mail: quebrangulo@tjal.jus.br

- 2) Se sim, decorrem ou decorreram de acidente de trânsito?
- 3) Quando ocorreu o acidente?
- 4) Quais são as lesões, sequelas ou deficiências constatadas?
- 5) Em razão delas, a parte autora apresenta invalidez permanente total?
- 6) Em função delas, a parte autora apresenta invalidez permanente parcial? Se sim, é completa ou incompleta?
- 7) De acordo com o Tabela do Anexo da Lei 6.194/1974 (incluída pela Lei 11.945/2009), qual a espécie de dano corporal e qual o percentual da perda funcional da parte autora em razão da lesão decorrente do sinistro?
- 8) Esclarecimentos adicionais que o douto perito entender pertinentes para a solução da lide.

Quebrangulo , 12 de setembro de 2019.

Clarissa Oliveira Mascarenhas
Juíza de Direito em Substituição

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0507/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Jhonatha Pereira Pedrosa (OAB 11870/AL)

Forma
D.J

Teor do ato: "D E C I S Ã O Designo audiência e conciliação para o dia 06/11/2019, às 09h30min, devendo as partes comparecer à referida audiência munidas de documentos que viabilizem a celebração de eventual acordo. Cite-se a parte requerida e intimem-se as partes para comparecimento obrigatório na audiência de conciliação, constando o disposto no art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que não realizado acordo, a parte ré poderá contestar a pretensão, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias contados da audiência de conciliação (Código de Processo Civil, art. 335), devendo a citação ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data designada para a audiência. Ademais, verifico que o laudo emitido pelo Instituto Médico Legal de Arapiraca (IML) não é conclusivo (fl. 55). Assim, caso seja inexitosa a tentativa de conciliação, buscando maior efetividade processual e a garantia do regular trâmite do feito, desde já nomeio como perito o judicial o Dr. Djalma Olímpio Maia Sant'ana (RG 2000001106486 SSP AL), médico com especialização em medicina do trabalho e em perícias médicas. Arbitro o valor dos honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ressaltando que tal valor será custeado pela parte demandada. Diligências: 1) Desde já (imediatamente), intimem-se as partes, por seus advogados, oportunizando a apresentação de quesitos complementares e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 15 dias. 2) Outrossim, oficie-se (imediatamente) ao médico (cópia da presente decisão serve como ofício), por e-mail (djalmamaisantana@gmail.com), solicitando-se, em 48h, a informação de data, horário e local para a realização da perícia (salientando-se que se for preciso há disponibilização de sala no prédio do Fórum de Quebrangulo, sem qualquer equipamento). 3) Com a resposta do médico: a) intime-se a parte demandada, por meio de seu advogado, comunicando-a sobre a data, horário e local e para que deposite em conta judicial o valor fixado, no prazo de 15 (quinze) dias. b) intime-se o advogado da parte autora, cientificando-o de que deverá comunicá-la acerca da perícia médica designada, bem como de que deverá comparecer no exame munida de documento de identidade e de todos os atestados, receitas e exames médicos que possuir (incluindo-se os filmes radiográficos, se for o caso). 4) O perito deverá responder aos quesitos formulados pelas partes (cuja cópia também deve ser enviada por e-mail) e aos quesitos do juízo (especificados ao final desta decisão), fornecendo o laudo no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da perícia. 5) Juntado o laudo, dê-se vista às partes (por meio de seus advogados) pelo prazo de 05 dias. 6) Ato contínuo, expeça-se alvará do valor depositado em favor do perito designado. 7) Após, retornem os autos conclusos para sentença. QUESITOS DO JUÍZO PARA PERÍCIA 1) A parte autora apresenta ou apresentou alguma lesão, sequela ou deficiência física ou mental? 2) Se sim, decorrem ou decorreram de acidente de trânsito? 3) Quando ocorreu o acidente? 4) Quais são as lesões, sequelas ou deficiências constatadas? 5) Em razão delas, a parte autora apresenta invalidez permanente total? 6) Em função delas, a parte autora apresenta invalidez permanente parcial? Se sim, é completa ou incompleta? 7) De acordo com o Tabela do Anexo da Lei 6.194/1974 (incluída pela Lei 11.945/2009), qual a espécie de dano corporal e qual o percentual da perda funcional da parte autora em razão da lesão decorrente do sinistro? 8) Esclarecimentos adicionais que o douto perito entender pertinentes para a solução da lide."

Quebrangulo, 25 de setembro de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0507/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 30/09/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Jhonatha Pereira Pedrosa (OAB 11870/AL)	5	04/10/2019

Teor do ato: "D E C I S Ã O Designo audiência e conciliação para o dia 06/11/2019, às 09h30min, devendo as partes comparecer à referida audiência munidas de documentos que viabilizem a celebração de eventual acordo. Cite-se a parte requerida e intimem-se as partes para comparecimento obrigatório na audiência de conciliação, constando o disposto no art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que não realizado acordo, a parte ré poderá contestar a pretensão, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias contados da audiência de conciliação (Código de Processo Civil, art. 335), devendo a citação ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data designada para a audiência. Ademais, verifico que o laudo emitido pelo Instituto Médico Legal de Arapiraca (IML) não é conclusivo (fl. 55). Assim, caso seja inexitosa a tentativa de conciliação, buscando maior efetividade processual e a garantia do regular trâmite do feito, desde já nomeio como perito o judicial o Dr. Djalma Olímpio Maia Sant'ana (RG 2000001106486 SSP AL), médico com especialização em medicina do trabalho e em perícias médicas. Arbitro o valor dos honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ressaltando que tal valor será custeado pela parte demandada. Diligências: 1) Desde já (imediatamente), intimem-se as partes, por seus advogados, oportunizando a apresentação de quesitos complementares e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 15 dias. 2) Outrossim, oficie-se (imediatamente) ao médico (cópia da presente decisão serve como ofício), por e-mail (djalmamaiasantana@gmail.com), solicitando-se, em 48h, a informação de data, horário e local para a realização da perícia (salientando-se que se for preciso há disponibilização de sala no prédio do Fórum de Quebrangulo, sem qualquer equipamento). 3) Com a resposta do médico: a) intime-se a parte demandada, por meio de seu advogado, comunicando-a sobre a data, horário e local e para que deposite em conta judicial o valor fixado, no prazo de 15 (quinze) dias. b) intime-se o advogado da parte autora, cientificando-o de que deverá comunicá-la acerca da perícia médica designada, bem como de que deverá comparecer no exame munida de documento de identidade e de todos os atestados, receitas e exames médicos que possuir (incluindo-se os filmes radiográficos, se for o caso). 4) O perito deverá responder aos quesitos formulados pelas partes (cuja cópia também deve ser enviada por e-mail) e aos quesitos do juízo (especificados ao final desta decisão), fornecendo o laudo no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da perícia. 5) Juntado o laudo, dê-se vista às partes (por meio de seus advogados) pelo prazo de 05 dias. 6) Ato contínuo, expeça-se alvará do valor depositado em favor do perito designado. 7) Após, retornem os autos conclusos para sentença. QUESITOS DO JUÍZO PARA PERÍCIA 1) A parte autora apresenta ou apresentou alguma lesão, sequela ou deficiência física ou mental? 2) Se sim, decorrem ou decorreram de acidente de trânsito? 3) Quando ocorreu o acidente? 4) Quais são as lesões, sequelas ou deficiências constatadas? 5) Em razão delas, a parte autora apresenta invalidez permanente total? 6) Em função delas, a parte autora apresenta invalidez permanente parcial? Se sim, é completa ou incompleta? 7) De acordo com o Tabela do Anexo da Lei 6.194/1974 (incluída pela Lei 11.945/2009), qual a espécie de dano corporal e qual o percentual da perda funcional da parte autora em razão da lesão decorrente do sinistro? 8) Esclarecimentos adicionais que o douto perito entender pertinentes para a solução da lide."

Quebrangulo, 26 de setembro de 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE QUEBRANGULO/AL.**

Proc.n.

0700038-11.2018.8.02.0033

MARCELO RODRIGUES DA SILVA, já devidamente qualificado, vem respeitosamente perante V. Exa., por intermédio de seu procurador, que a esta subscreve, informar os quesitos a serem respondidos pelo *expert* designado pelo Juízo, notadamente:

- a) A parte Autora possui doença/enfermidade? Qual e Desde quando? Tal doença/enfermidade tem relação com o acidente de trânsito sofrido, ou por ele foi agravada?
- b) Do acidente de trânsito sofrido, houve ofensa à integridade física da parte Autora?
- c) Do acidente de trânsito sofrido, resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? E deformidade permanente? Em qual região do corpo? Houve dano da parte estética?
- d) A debilidade/deformidade permanente ocasionada impede a parte Autora de levar uma vida comum? Gera-lhe limitações? Resulta-lhe em perigo de vida?
- e) O acidente de trânsito ofendeu órgãos/funções vitais da parte Autora ou coloca-os em perigo, deixa-os desprotegidos? É possível visualizar a olho nu os movimentos respiratórios? E os batimentos cardíacos?
- f) Resultou incapacidade para o trabalho? Essa incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente?

- g) Essa incapacidade para o trabalho vedar-lhe-á o exercício de outras profissões? É possível a readaptação profissional da parte Autora? Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação da parte Autora? Tal procedimento é viável e acessível às pessoas de situação financeira precária? Tal tratamento é eficaz? Em qual porcentagem?
- h) A invalidez da parte Autora pode ser fixada em qual porcentagem?

Nestes termos, pede deferimento.

Quebrangulo/AL, 26 de setembro de 2019.

JHONATHA PEREIRA PEDROSA
OAB/AL 11.870



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Avenida 15 de Novembro , 173, Centro - CEP 57750-000, Fone: 3288-1280,
Quebrangulo-AL - E-mail: quebrangulo@tjal.jus.br

Autos nº: 0700038-11.2018.8.02.0033

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Marcelo Rodrigues da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DECISÃO

Designo audiência e conciliação para o dia 06/11/2019, às 09h30min, devendo as partes comparecer à referida audiência munidas de documentos que viabilizem a celebração de eventual acordo.

Cite-se a parte requerida e intimem-se as partes para comparecimento obrigatório na audiência de conciliação, constando o disposto no art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que não realizado acordo, a parte ré poderá contestar a pretensão, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias contados da audiência de conciliação (Código de Processo Civil, art. 335), devendo a citação ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data designada para a audiência.

Ademais, verifico que o laudo emitido pelo Instituto Médico Legal de Arapiraca (IML) não é conclusivo (fl. 55).

Assim, caso seja inexitosa a tentativa de conciliação, buscando maior efetividade processual e a garantia do regular trâmite do feito, desde já nomeio como perito o judicial o Dr. Djalma Olímpio Maia Sant'ana (RG 2000001106486 SSP AL), médico com especialização em medicina do trabalho e em perícias médicas.

Arbitro o valor dos honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ressaltando que tal valor será custeado pela parte demandada.

Diligências:

- 1) Desde já (imediatamente), intimem-se as partes, por seus advogados,

Marcelo Rodrigues da Silva



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Avenida 15 de Novembro , 173, Centro - CEP 57750-000, Fone: 3288-1280,
Quebrangulo-AL - E-mail: quebrangulo@tjal.jus.br

oportunizando a apresentação de quesitos complementares e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 15 dias.

2) Outrossim, oficie-se (imediatamente) ao médico (cópia da presente decisão serve como ofício), por e-mail (djalmamaiasantana@gmail.com), solicitando-se, em 48h, a informação de data, horário e local para a realização da perícia (salientando-se que se for preciso há disponibilização de sala no prédio do Fórum de Quebrangulo, sem qualquer equipamento).

3) Com a resposta do médico:

a) intime-se a parte demandada, por meio de seu advogado, comunicando-a sobre a data, horário e local e para que deposite em conta judicial o valor fixado, no prazo de 15 (quinze) dias.

b) intime-se o advogado da parte autora, cientificando-o de que deverá comunicá-la acerca da perícia médica designada, bem como de que deverá comparecer no exame munida de documento de identidade e de todos os atestados, receitas e exames médicos que possuir (incluindo-se os filmes radiográficos, se for o caso).

4) O perito deverá responder aos quesitos formulados pelas partes (cuja cópia também deve ser enviada por e-mail) e aos quesitos do juízo (especificados ao final desta decisão), fornecendo o laudo no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da perícia.

5) Juntado o laudo, dê-se vista às partes (por meio de seus advogados) pelo prazo de 05 dias.

6) Ato contínuo, expeça-se alvará do valor depositado em favor do perito designado.

7) Após, retornem os autos conclusos para sentença.

QUESITOS DO JUÍZO PARA PERÍCIA

1) A parte autora apresenta ou apresentou alguma lesão, sequela ou deficiência física ou mental?



**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Avenida 15 de Novembro , 173, Centro - CEP 57750-000, Fone: 3288-1280,
Quebrangulo-AL - E-mail: quebrangulo@tjal.jus.br**

2) Se sim, decorrem ou decorreram de acidente de trânsito?

3) Quando ocorreu o acidente?

4) Quais são as lesões, sequelas ou deficiências constatadas?

5) Em razão delas, a parte autora apresenta invalidez permanente total?

6) Em função delas, a parte autora apresenta invalidez permanente parcial? Se sim, é completa ou incompleta?

7) De acordo com o Tabela do Anexo da Lei 6.194/1974 (incluída pela Lei 11.945/2009), qual a espécie de dano corporal e qual o percentual da perda funcional da parte autora em razão da lesão decorrente do sinistro?

8) Esclarecimentos adicionais que o douto perito entender pertinentes para a solução da lide.

Quebrangulo , 12 de setembro de 2019.

**Clarissa Oliveira Mascarenhas
Juíza de Direito em Substituição**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Juizo de Direito da Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Avenida 15 de Novembro , 173, Centro - CEP 57750-000, Fone: 3288-1280,
Quebrangulo-AL - E-mail: quebrangulo@tjal.jus.br

Processo n°: 0700038-11.2018.8.02.0033

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Marcelo Rodrigues da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao Provimento nº 013/2009 da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, venho pelo presente Solicitar que a parte autora apresente o endereço atualizado do Requerido, tendo em vista a informação constante no AR (fl.51), para proceder a citação do requerido.

Quebrangulo, 08 de outubro de 2019

Thaís Veiga Barros Cardoso
Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0531/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 11/10/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2019 - Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Jhonatha Pereira Pedrosa (OAB 11870/AL)	5	17/10/2019

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 013/2009 da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, venho pelo presente Solicitar que a parte autora apresente o endereço atualizado do Requerido, tendo em vista a informação constante no AR (fl.51), para proceder a citação do requerido."

Quebrangulo, 9 de outubro de 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE QUEBRANGULO/AL.**

Proc.n.

0700038-11.2018.8.02.0033

MARCELO RODRIGUES DA SILVA, já devidamente qualificado, vem respeitosamente perante V. Exa., por intermédio de seu procurador, que a esta subscreve, informar novo endereço da Promovida, tomando como base os dados junto à Receita Federal, precisamente: **Rua da assembleia, n 100, andar 26, CPF 20.011-904, Centro, Rio de Janeiro/RJ, com endereço eletrônico em presidencia@seguradoralider.com.br.** Portanto, pugna pela citação/intimação da parte Adversa.

Quebrangulo/AL, 10 de outubro de 2019.

JHONATHA PEREIRA PEDROSA
OAB/AL 11.870



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.248.608/0001-04
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
10/12/2007

NOME EMPRESARIAL
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

65.11-1-01 - Sociedade seguradora de seguros vida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO
R DA ASSEMBLEIA

NÚMERO
100

COMPLEMENTO
ANDAR 26

CEP
20.011-904

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO

RIO DE JANEIRO

UF
RJ

ENDERECO ELETRÔNICO
PRESIDENCIA@SEGURADORALIDER.COM.BR

TELEFONE

(21) 3861-4600

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/12/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/10/2019 às 07:34:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício do Quebrangulo

Avenida 15 de Novembro , 173, Centro - CEP 57750-000, Fone: 3288-1280, Quebrangulo-AL - E-mail: quebrangulo@tjal.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 0700038-11.2018.8.02.0033
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**
 Autor: Marcelo Rodrigues da Silva
 Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Destinatário:

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Rua da Assembleia, 100, Andar 26º, Centro

Rio de Janeiro-RJ

CEP 20011-904

Fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para oferecer resposta no prazo e com as advertências abaixo assinalados, **Bem como INTIMADO(A), da audiência de Conciliação para o dia 06/11/2019, às 09h30min., na sala de audiências do fórum da Comarca de Quebrangulo.**

PRAZO: O prazo para oferecer resposta aos termos da petição inicial, a qual deverá ser apresentada por petição, é de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC) da data da audiência.

ADVERTÊNCIAS:

01) O não comparecimento injustificado do Autor ou do Réu à audiência de Conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do estado.

02) As partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públicos.

03) Em caso de desinteresse na autocomposição, o réu deverá manifestar-se, por petição protocolada com 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência.

04) Do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de Conciliação ou Mediação apresentado pelo réu, começa a contar o prazo para contestar que é de 15 (quinze) dias.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, na internet, no endereço www.tjal.jus.br, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Quebrangulo, 10 de outubro de 2019. Thaís Veiga Barros Cardoso - Técnico Judiciário